

6.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

6.2.4. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.2.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3. Acaso no decorrer da execução dos serviços, seja detectado a necessidade de prorrogação de prazo, este deverá ser feito, mediante as seguintes condições:

6.3.1. Fato ensejador da prorrogação seja SUPERVENIENTE, ou melhor, tenha surgido em momento posterior à deflagração do certame;

6.3.2. O engenheiro técnico da Câmara deverá JUSTIFICAR com base em acervo fático os motivos para a prorrogação.

6.4. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA. ACOMPANHAMENTO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.6.1 O contratado acompanhará o procedimento licitatório de contratação da empresa que irá executar a obra, com a análise dos documentos técnicos de habilitação (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) e análise das propostas, e com emissão de parecer conclusivo que será referendado pela Comissão de Licitação para julgamento da vencedora do certame.

7.1 Quanto ao acompanhamento da execução do projeto executivo:

8.7.1 Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, ISO 9002, IPT, INMETRO tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

8.7.2 Organizar arquivo das documentações pertinentes às obras mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, editais, propostas das licitantes vencedoras e contrato firmado com a construtora, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes, além das folhas do Diário de Obras destinadas à Fiscalização e à Administração;



- 8.7.3 Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pela construtora nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para a obra;
- 8.7.4 Analisar a pertinência e conveniência da proposta de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pela construtora contratada, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;
- 8.7.5 Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;
- 8.7.6 Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento à construtora contratada para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentados após a conclusão da respectiva obra;
- 8.7.7 Analisar os projetos "as built", verificando a correção de suas informações;
- 8.7.8 Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;
- 8.7.9 Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com o cronograma e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução da obra em andamento no período;
- 8.7.10 Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações da obra e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos da construtora no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento da obra;
- 8.7.11 Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca da obra;
- 8.7.12 Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da construtora contratada, inclusive perante terceiros;
- 8.6.13 Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;
- 8.6.14 Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados na respectiva obra, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;
- 8.6.15 Determinar a retirada, do respectivo canteiro de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;
- 8.7.16 Analisar os pedidos da construtora contratada de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelo edital de licitação da respectiva obra em andamento;
- 8.7.17 Aprovar as eventuais substituições dos empregados da construtora contratada, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela construtora.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

- 9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:
- 9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;
- 9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

At

9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a não causar qualquer impedimento quanto a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.5. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação nº 09/2022 e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Cristinápolis, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.



